



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0521/2011

(Revogada pela Lei Nº 762/2018)

“Estabelece normas para a exploração de serviços de táxis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tocos do Moji aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

~~**Art. 1º** A exploração de serviços de táxis subordina-se à permissão prévia pelo Município e se rege pelas normas contidas nesta Lei.~~

~~**Parágrafo único.** Define-se como táxi o veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com retribuição pecuniária.~~

~~**Art. 2º** O número de táxis não poderá ultrapassar a 0,5% (meio por cento) do número de habitantes do município de Tocos do Moji.~~

~~**Art. 3º** Poderão integrar a frota de táxis de Tocos do Moji veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de idade, a contar do seu primeiro emplacamento.~~

~~**Parágrafo único.** Os veículos de que trata a presente Lei deverão ter os seguintes prazos de vistorias:~~

- ~~I— 0 a 5 anos: 180 dias;~~
- ~~II— 5 a 10 anos: 90 dias;~~

~~**Art. 4º** No caso de o número de pretendentes à permissão ser superior ao número de veículos permitido, a escolha será por sorteio, cuja data, hora e local divulgados com 5 (cinco) dias de antecedência de sua realização.~~

~~**Art. 5º** A transferência da permissão somente será possível no caso de morte ou invalidez do permissionário.~~

~~**Art. 6º** Na fiscalização dos serviços de táxis, o Município poderá impor progressivamente as seguintes penalidades:~~

- ~~a) Suspensão de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias;~~
- ~~b) Cancelamento de permissão.~~

~~**Art. 7º** Os táxis poderão transportar:~~

- ~~I— até 4 (quatro) passageiros;~~
- ~~II— bagagens e pequenos volumes.~~

~~**§ 1º** Para o transporte referido no inciso II deste artigo, deverá estar presente, no veículo, o passageiro responsável pela mesma.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

~~§ 2º Não será permitido o transporte de produtos perigosos ou nocivos ao ser humano e/ ou meio ambiente.~~

~~§ 3º Consideram-se como bagagens e pequenos volumes mercadorias ou produtos embalados em volumes de até 100 Kg (cem quilogramas).~~

~~§ 4º O peso total da carga não poderá exceder as especificações do fabricante do veículo.~~

~~Art. 8º É facultado ao permissionário confiar seu veículo a terceiro desde que atenda a legislação trabalhista e de previdência social.~~

~~Art. 9º O Executivo regulamentará o que for necessário ao cumprimento desta Lei.~~

~~Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 15 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO ROSARIO PEREIRA
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI Nº 762, DE 09/02/2018.